

ESTATUTO

Capitulo I

Da Denominação, Sede e Finalidade.

Art.1º - A associação dos moradores da vila CAPELLOZA , *constituída* em 22 de outubro de 1993 , entidade civil sem fins lucrativos , com prazo e duração indeterminada , com sede situada na sede do município e foro jurídico na comarca de Açailândia , Estado do Maranhão , que será redigida pelo presente Estatuto e demais Leis aplicáveis .

Art. 2º - São objetivos gerais da associação :

- a) Fortalecer as organizações econômicas , sociais e políticas dos seus constitucionais .
- b) Planejar os desenvolvimento sociais, culturais dos associados ,especialmente no tocante da saúde e educação , bem como no campo da recreação e do lazer, como forma de valorizar os associados .
- c) Participar das políticas publicas de previdência social dos moradores contribuindo para correta aplicação dos recursos adquirido.
- d) Apoiar os programas municipais que busquem a qualidade de vida dos associados e da comunidade.
- e) Executar mediante convênios, contatos e acordos com instituição públicas ou privadas atividade de cunho social que venham atribuir com a qualidade de vida dos associados e da comunidade local.
- F) Articular-se com entidade congêneres e dos movimentos sociais e dos diretos humanos. Participando das lutas populares e comunitárias em favor da criança e do adolescente, da mulher, do idoso, dos deficientes, dos trabalhadores geral e dos setores mais desfavorecidos da população.

Capitulo II

Dos Associados, seus Direitos e deveres

Art. 3º - São associados, voluntariamente, todos os moradores que por espontânea vontade assinem a ficha cadastral de adesão.

Art. 4º - O desligamento dos associados se dará usando o mesmo lesar a confiança da diretoria e dos companheiros associados, bem como apresentar comportamento que venha ferir as normas estatutárias.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação .
- b) Voltar e ser votado para qualquer cargo ou função, obedecendo á regulamentação pertinente.
- c) Participar de assembléia Gerais, discutindo e votando os assuntos em discussão.
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, quando houver necessidade.
- e) Solicitar a qualquer tempo , esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgar de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar assembléias gerais a fazer-se nela representar,nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

Redliveira



Thiago Campelo
OAB/MA 9.487

Art.6º - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela diretoria e assembleia geral;
- b) Respeitar compromisso assumidos pela associação;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o bom nome e fortalecimento da associação;

Parágrafo único: os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação;

Capitulo III Do Patrimônio

Art.7º - O patrimônio da associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vieram a ser feitas ou adquiridas pela associação.
- b) Bens móveis e imóveis e equipamentos que foram adquiridos pela associação.
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade públicas ou particulares, nacionais ou internacionais.
- d) Receitas provenientes de prestação de serviços.
- e) Contribuição dos próprios associados.

Capitulo IV Da Direção

Art.8º - São órgãos da diretoria da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho fiscal;

Art.9º - A assembleia geral é instancia soberano da associação para deliberação em todos os assuntos.

Art.10º - Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, a cada (1)um ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art.11º - Compete as Assembleias Geral Ordinárias, em especial:

- a) Eleger e epossar os membros da diretoria e conselho fiscal;
- b) Estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- c) Apreciar e votar relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- d) Apreciar e aprovar os regimentos internos que venham ser elaborados;

Art.12º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária.

- a) Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso nomear os liquidantes e voltar as respectivas contas.
- b) Decidir as mudanças nos estatutos.
- c) Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias por venturas exigidas.
- d) Outros assuntos de interesses da sociedade.



Realizar

Phiago Campelo
OAB/MA 9.487

Art.13º - é da competência da assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: quando ocorre destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.14º - O "Quorum" para realização das assembléias Gerais é 2/3(dois terços) do número dos associados em primeira convocação, e qualquer em segunda e última convocação

Parágrafo único: As deliberações da assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art.12, letras a,b,c,d, e em que é exigida a maioria de 2/3(dois terços)de votos ,dos associados presentes.

Art.15º - As assembléia Gerais serão convocadas pelo presidente ,pelo presidente ,pelo conselho fiscal, pelo secretario e tesoureiro,em conjunto; ou ainda 1/5(um quinto)dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art.16º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 03(três) dias,em Edital comunicado aos associados, fixados em lugar de costume e público.

Art.17º - Os trabalhos da assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento caberá a Assembléia indicar um associado para dirigir os trabalhos.

Art.18º - Todas as decisões das Assembléias deverão ser registrada em Ata, devidamente assinada.

Art.19º - a diretoria executiva compõe-se de presidente, vice-presidente, secretario, 2º .Tesoureiro , eleitos pelos coordenadores de cada grupo de trabalho , comissões ou departamento que venham a ser criado com aprovação da Assembléia Geral.

Art.20º - Os encargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal terão duração de 03 anos e poderá haver apenas uma recondução para o mesmo cargo , sendo estes cargos privativos de associados contribuintes e em dias com sua obrigação .

.21º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto , bem como as deliberações
- b) Elaborar plano de trabalho da associação submetendo-o a apreciação da assembléia geral.
- c) coordenar a execução do plano de trabalho aprovado em assembléia geral.
- d) Propor a criação de grupos de trabalho , comissões ou departamento para coordenar atividades especifica , quando for necessário .
- e) Propor assembléia geral o valor da contribuição mensal dos associados .
- f) Fixar taxas destinadas a cobri despesas operacionais , para aprovação da assembléia geral.
- g) Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão , bem como o parecer de Conselho Fiscal.



Realizada

Thiago Campelo
OAB/MA 9.487

Art. 22º - A diretoria executiva se reunira ordinariamente a cada 03 (três) meses , extraordinariamente, sempre que for necessário , registrando em ata as decisões tomadas .Parágrafo único: Os membros titulares e suplentes da diretoria , serão substituído caso faltem a três (03) reuniões consecutivas,ou seis (06) alternadas no período de um (01) ano ,sem justificativa por escrito.

Art.23º - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto .
- b) Delegar poderes , ouvindo os demais diretores executivos e a assembléia geral.
- c) Representar oficialmente e judicialmente a associação .
- d) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa .
- f) Assinar as atas e outros documentos da associação .
- g) Assinar juntamente com o tesoureiro cheques , ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza .
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecida no regimento interno .

Art.24º - Compete ao Vice-Presidente

- a)Substituir o presidente na sua falta ou impedimento
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto .
- c) Delegar poderes , ouvindo os demais diretores executivos e a assembleia geral.
- d) Representar oficialmente e judicialmente a associação.
- e) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo do caixa.
- f) Assinar as atas e outros documentos da associação .
- g) Assinar juntamente com o tesoureiro cheques , ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza .
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecida no regimento interno .

Art.25º - Compete ao secretario:

- a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento .
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de diretoria e assembléias gerais ,mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade .
- c) Fazer ou mandar fazer correspondência , relatório ,livros e outros documentos .
- d) Organizar os arquivos mantendo-o sob sua guarda.
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecida pelo regimento interno.

Art. 26º - Compete ao tesoureiro:

- a) Substituir o secretario na sua falta ou impedimento.
- b) Arrecadar as receitas e depositar o número em branco designado pela diretoria.
- c) Elaborar apresentar balancetes mensal e anual da associação.
- d) Proceder os pagamentos autorizados pelo presidente .
- e) Assinar juntamente com o presidente os cheques , ordens de pagamentos e demais documentos contábeis .
- f) Fazer a escrituração do livro auxiliar de caixa ,dando o seu visto e mantendo-o sob sua responsabilidade .
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciárias e outras quando for o caso.

Parágrafo único: no caso de vaga o cargo de tesoureiro por prazo superior a diretoria decidira sobre o seu substituto.



Thiago Campelo
OAB/MA 9.487

Realização

Art. 27º - O conselho fiscal será formado por três membros e três suplentes , para o mandato de dois anos .

Parágrafo 1º - O conselho fiscal reunir-se á ordinariamente a cada 06(seis) meses, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo 2º- As reuniões do conselho fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Em cada reunião devera se fazer á ata devidamente assinada por todos os presentes, indicando as resoluções tomadas.

Art. 28º - Cabe ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar todas as atividades da associação ,examinando todos os documentos que julgar necessário.

b) Examinar e provar os balancetes bimestrais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual.

Capitulo V Das Eleições

Art. 29º - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 03 (três) anos no mês de maio.

Parágrafo Único: O previsto neste artigo não se aplica nos casos que trata o artigo 13.

Art. 30º - Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as obrigações estatutárias e que não tenham nada que desabone a conduta moral.

Parágrafo Único: Para pessoa votar, deverá ser sócio no mínimo 06 (seis) meses. Para concorrer cargos eletivos após 01 (um) ano de associado efetivo, e que tenham no mínimo o ensino fundamental completo. Este parágrafo rege as próximas eleições á partir de 2007.

Art. 31º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 32º - Os membros para a diretoria e conselho fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembleia.

Art. 33º - O presidente afixará na sede da associação com antecedência de antes da eleição os componentes editais de convocação, especificamente a natureza das eleições, dia e hora da realização da mesma.



Realizada

Diogo Campelo
OAB/MA 9.487

Art. 34º - Com um antecedência mínima de 25 dias, a diretoria criara uma comissão eleitoral, constituída de associados não ocupados de cargos eletivos com finalidade:

- a) Elaborar as instruções gerais das eleições;
- b) Elaborar os modelos das cédulas;
- c) Organizar as mesas receptoras e junta apuradora;
- d) Controlar a votação;
- e) Apurar os votos;
- f) Afixar o resultado da eleição;
- g) Dar posse aos eleitos.

Art. 35º - Concluído os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados á diretoria eleita, a comissão eleitoral será dissolvida. Automaticamente, sem maiores formalidades.

Capitulo VI Dos Livros

Art. 36º - A associação deverá ter

- a) Livro da matricula dos associado;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria
- c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d) Livro de atas da assembléia geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Outros livros-fiscais contábeis, etc, exigidos por lei/ou regimento interno.

Capitulo VII Da Dissolução

Art. 37º - A associação será dissolvida, por vontade manifesta em assembleia geral extraordinária, expressamente para este fim, observando o disposto no art.15 deste estatuto.

Art.38º - Em caso de dissolução os liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida, ou ao poder publico com a mesma finalidade.

Realizada


Thiago Campelo
OAB/MA 9.487



Capitulo VIII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 39º - É proibida a remuneração dos integrantes de diretoria e do conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 40º - A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e atualizados

Parágrafo 1º - Para tanto a associação deverá ter os livros e registros necessários ou exigidos por lei.

Parágrafo 2º O - exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art.41º - Para cada uma das principais atividades setoriais da associação será feito um regulamento que deverá ser aprovada pela assembléia.

Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral.

Açailândia - Ma, 12 de abril de 2016.

Wimá Silva Lima



Realizadora

Thiago Campelo
CAB/MA 9.487

